PREFEITURA DE ANAVIEIRA

Uma Canavieira de todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CAVIEIRA-PI**, E A EMPRESA **M.M. FEITOSA- EPP, PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI.**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.319/0001-64 com sede na Rua São Pedro, S/N, Centro, neste ato representado pelo Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 144.591 SSP-PI, CPF nº 066.320.843-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M.M. FEITOSA- EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.012.347/0001-42, estabelecida na cidade de Floriano, na Rod. BR 230, nº 996, bairro Sambaíba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por MARLENE MARIA FEITOSA, inscrita no CPF nº. 042.018.978-50 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2021 e processo nº 006/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar destinados ao Município de Canavieira-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

FLS CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 631.947,38 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item a baixo.

LOTE 1 – PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS

ITEM	OBJETO	FAB/MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 1000 R 20 - DIRECIONAL	GOODYEAR	24	R$ 2.189,00	R$ 52.536,00
2	PNEU 1000 R 20 - BORRACHUDO	FIRESTONE	20	R$ 2.238,75	R$ 44.775,00
3	PNEU 900 R 20 - DIRECIONAL	GOODYEAR	24	R$ 1.741,25	R$ 41.790,00
4	PNEU 900 R 20 - BORRACHUDO	FIRESTONE	20	R$ 1.890,46	R$ 37.809,20
5	PNEU 215/75 R 17.5	DUNLOP	24	R$ 1.592,00	R$ 38.208,00
6	PNEU 205/75 R 16	DUNLOP	24	R$ 945,25	R$ 22.686,00
7	PNEU 275/80 R 22,5	DUNLOP	24	R$ 2.456,65	R$ 58.959,60
8	PNEU 205/75 R 15	DUNLOP	20	R$ 975,16	R$ 19.503,20
9	PNEU 265/65 R 17	DUNLOP	28	R$ 1.243,74	R$ 34.824,72
10	PNEU 235/75 R 15	DUNLOP	20	R$ 975,10	R$ 19.502,00
11	PNEU 235/70 R 16	DUNLOP	20	R$ 945,25	R$ 18.905,00

VALOR TOTAL: R$ 389.498,72 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Silvia Gabriela Lisboa

LOTE 2 – PNEUS PARA MÁQUINAS

ITEM	OBJETO	FAB/MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 08 de março de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

FLS / CPL

fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL CANAVIEIRA - PMC-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 003/2021,

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO N° 003/2021
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
Pregoeiro: Eva Amorim Ribeiro
Data Adjudicação: 08/03/2021
Homologação: 08/03/2021
Sec. de Administração: Brenno Jose de Albuquerque Fonseca
Prefeito Municipal: Joan de Albuquerque Fonseca

LOTE 1 - PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS					
ITEM	OBJETO	FAB/MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 1000 R 20 - DIRECIONAL	GOODYEAR	24	R$ 2.189,00	R$ 52.536,00
2	PNEU 1000 R 20 - BORRACHUDO	FIRESTONE	20	R$ 2.238,75	R$ 44.775,00
3	PNEU 900 R 20 - DIRECIONAL	GOODYEAR	24	R$ 1.741,25	R$ 41.790,00
4	PNEU 900 R 20 - BORRACHUDO	FIRESTONE	20	R$ 1.890,46	R$ 37.809,20
5	PNEU 215/75 R 17.5	DUNLOP	24	R$ 1.592,00	R$ 38.208,00
6	PNEU 205/75 R 16	DUNLOP	24	R$ 945,25	R$ 22.686,00
7	PNEU 275/80 R 22,5	DUNLOP	24	R$ 2.456,65	R$ 58.959,60
8	PNEU 205/75 R 15	DUNLOP	20	R$ 975,16	R$ 19.503,20
9	PNEU 265/65 R 17	DUNLOP	28	R$ 1.243,74	R$ 34.824,72
10	PNEU 235/75 R 15	DUNLOP	20	R$ 975,10	R$ 19.502,00
11					

	PNEU 235/70 R 16	DUNLOP	20	R$ 945,25	R$ 18.905,00
VALOR TOTAL: R$ 389.498,72 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)					

LOTE 2 – PNEUS PARA MÁQUINAS					
ITEM	OBJETO	FAB/MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 12,5/80 R 18 - DIANTEIRO	PIRELLI	10	R$ 2.565,00	R$ 25.650,00
2	PNEU 17,5 R 25 - RAZEIRO L3	PIRELLI	12	R$ 6.070,00	R$ 72.840,00
3	PNEU 1400 R24	PIRELLI	12	R$ 3.981,25	R$ 47.775,00
4	PNEU 17,5 R 25-L2	PIRELLI	10	R$ 5.472,50	R$ 54.725,00
VALOR TOTAL: R$ 200.990,00 (DUZENTOS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 3 – CAMARAS E PROTETORES PARA VEICULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS					
ITEM	OBJETO	FAB/MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CÂMARA DE AR 900 R 20	MAGGION	30	R$ 169,15	R$ 5.074,50
2	CÂMARA DE AR 1000 R 20	MAGGION	30	R$ 172,19	R$ 5.165,76
3	CÂMARA DE AR 750 R 16	MAGGION	14	R$ 70,00	R$ 980,00$
4	CÂMARA DE AR R 25	MAGGION	24	R$ 527,10	R$12.650,40
5	CÂMARA DE AR R 24	MAGGION	20	R$ 388,05	R$ 7.761,00
6	CÂMARA DE AR R 18	MAGGION	16	R$ 228,85	R$ 3.661,60
7	PROTETOR R 16	ABC VALADARES	20	R$ 69,50	R$ 1.390,00
8	PROTETOR 900 R 20	ABC VALADARES	30	R$ 69,65	R$ 2.089,50
9	PROTETOR 1000 R 20	ABC VALADARES	30	R$ 89,55	R$ 2.686,50
VALOR TOTAL: R$ 41.458,66 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)					

FLS
CPL

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2. Os órgãos e entes do não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

7.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

7.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição

7.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da SMA, nesse intervalo de tempo.

7.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CPL – Comissão Permanente de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CANAVIEIRA (PI), 08 de março de 2021.

Contratante: _____
Prefeito Municipal

Contratado(s): _____
M.M. FEITOSA- EPP